

Uma realidade invisível: os jovens adultos condenados em Tribunais Judiciais de 1.^a Instância em Portugal (1993-2018)^[1]

Maria João Leote de Carvalho

Investigadora, CICS.NOVA – Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade NOVA de Lisboa

[1] O meu especial agradecimento à Senhora Doutora Chandra Gracias pela enriquecedora partilha de ideias e revisão do texto. Este texto tem origem em projeto de investigação da autora apoiado pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia através de Bolsa individual de Pós-Doutoramento (SFRH/BPD/116119/2016) com financiamento participado pelo POCH-FSE e por fundos nacionais do MCTES.

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. A CONSTRUÇÃO SOCIO-JURÍDICA DE JOVEM ADULTO. III. NOTA METODOLÓGICA. 1. Crítica das fontes de informação: as Estatísticas da Justiça. 2. População em estudo. 3. Técnicas de recolha e análise. IV. OS JOVENS ADULTOS CONDENADOS NOS TRIBUNAIS DE 1.^a INSTÂNCIA (1993-2018). 1. Evolução do número de condenados, por grupo etário. 2. Taxa de condenados, por 1000 habitantes. 3. Distribuição por sexo. 4. Distribuição por nacionalidade. 5. Os tipos de crime. 6. Os tipos de penas aplicadas. V. CONCLUSÃO.

I. INTRODUÇÃO

Analisar e debater a condição do jovem nas sociedades contemporâneas implica ter presente a complexificação do conceito de juventude decorrente de profundas mudanças em todos os campos da vida social^[2]. Na área da justiça, a distinção entre a infância, a juventude e a adultez resulta na construção de categorias de classificação dos indivíduos em razão da idade para efeitos penais.

[2] P. BOURDIEU, *Questions de Sociologie*, Paris: Les Éditions de Minuit, 1984; J. M. PAIS, "A Juventude como Fase de Vida: dos Ritos de Passagem aos Ritos de Impasse", *Saúde e Sociedade*, 2009, 18(3), pp. 371-381; O.

GALLAND, *Sociologie de la Jeunesse*, 5.^a ed., Paris: Armand Colin, 2011; V. FERREIRA, "Jovens e gerações em tempos de crise: entre Portugal e o contexto global", in V. COLAÇO, I. GERMANO, L. MIRANDA, J.P. BARROS (orgs.), *Juven-*

tudes em Movimento: Experiências, Redes e Afetos, Brasil: Expressão Gráfica Editora e Universidade Federal do Ceará, 2019, pp. 34-68.

As idades legais são construções sociais, reguladoras da vida em sociedade ao estabelecerem um conjunto de normas relativas a interditos e a direitos a que se acede num determinado tempo do ciclo de vida^[3]. Mais do que reportarem-se estritamente a uma ideia de maturidade pessoal, que não é uniforme nem se desenvolve para todos de igual modo, o que está em causa é a forma como incorporam e refletem as configurações históricas, culturais e económicas que enquadram os processos de transições e emancipação juvenis numa sociedade num dado momento de evolução. Constituem imperativos no exercício do controlo social formal na relação entre cidadão e Estado funcionando como marcadores simbólicos, que balizam os processos de desenvolvimento biopsicossocial, a partir dos quais são delineadas as expectativas que indivíduos e grupos sociais possuem e gerem relativamente ao que constitui a norma para determinada etapa de vida^[4].

À medida que a idade avança e é operacionalizada a construção social de jovem, de jovem adulto e de adulto, é demarcada uma crescente responsabilidade e competência do indivíduo responder penalmente pelas suas ações em estreita relação com a apreciação dos seus direitos. Neste âmbito, tanto a nível nacional como internacional, os designados jovens adultos têm constituído um grupo social esquecido na investigação sociológica sobre políticas de justiça. Globalmente, há mais produção de conhecimento científico

[3] F. FIGUEIROA, «Punição no Limiar da Idade Adulta»: o Regime Penal Especial para Jovens Adultos e, em especial, a Interatividade entre Penas e Medidas Tutelares Educativas, Relatório de Mestrado, Seminário em Criminologia, Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 2008; J. PEREIRA, "Regime Penal Especial para Jovens – Do que se trata e da sua aplicação", *Revista «O Advogado»*, 2005, II Série(18).

[4] F. DÜNKEL & I. PRUIN, "Young adult offenders in the criminal justice systems of European countries", in: LÖSEL, F., BOTTOMS, A. & FARRINGTON, D. (Orgs.), *Young adult offenders Lost in Transition?* London: Routledge, 2012, pp. 11-38; E. SCOTT, R. BONNIE, L. STEINBERG, "Young Adulthood as a Transitional Legal Category: Science, Social Change, and Justice Policy", *Fordham Law Review*, 2016, 85(2), pp. 641-666; C. SALVATORE, "The

Emerging Adulthood Gap: Integrating Emerging Adulthood into Life Course Criminology", *International Social Science Review*, 2017, 93(1), Article 2.; M. J. L. CARVALHO, "Delinquência Juvenil – um velho problema, novos contornos", in L. M. CALDAS (Org.), *Jornadas de Direito Criminal – A Constituição da República Portuguesa e a Delinquência Juvenil*, Lisboa: CEJ, 2019, pp. 77-106.

sobre a tomada de decisão e a execução de medidas judiciais aplicadas a inimputáveis em razão da idade do que sobre os jovens que se situam no patamar da imputabilidade penal^[5].

Apesar das intensas transformações nos modos de vida e transições juvenis na contemporaneidade, uma tendência permanece de forma quase invariável, independentemente do contexto: embora os jovens não sejam responsáveis pela maioria dos delitos registados criminalmente, a taxa de prevalência na prática de ilícitos é particularmente elevada durante a juventude, aumentando desde o final da infância até atingir um pico na adolescência (15-19 anos), a partir da qual se tende a observar a sua diminuição e até extinção na transição para a vida adulta^[6].

Vivendo-se numa época marcada por uma cultura de controlo assente numa deriva securitária que conduz a orientações de tolerância zero em detrimento da prioridade à prevenção na definição das políticas públicas de justiça e segurança^[7], a condição de jovem pelo olhar da justiça não é dissociada do entendimento que uma sociedade faz sobre o estatuto da juventude na organização e estrutura social. À diluição das funções e papéis cometidos às instâncias de controlo social informal tem vindo a contrapor-se o aumento das expectativas sobre os mecanismos de controlo formal junto dos quais indivíduos e grupos sociais exigem um maior controlo e

[5] J. C. HOWELL, B. C. FELD, D. P. MEARS, D. PETECHUK, D. FARRINGTON & R. LOEBER, *Young Offenders and an Effective Response in the Juvenile and Adult Justice Systems: What Happens, What Should Happen, and What We Need to Know*, Washington: US National Institute of Justice, 2013; I. PRUIN e F. DÜNKEL, *Better in Europe? European responses to young adult offending*, London: Barrow Cadbury Trust, 2015; K. ZEIJLMANS, T. SIPMA & A. M. VAN DER LAAN, *Internationale*

vergelijking Adolescentenstrafrecht; onderzoeksprogramma Monitoring en Evaluatie Adolescentenstrafrecht, WODC, Netherlands, October, Executive Summary – English (<https://english.wodc.nl/onderzoeksdatabase/2460h-internationale-vergelijking.aspx,02/04/2020>).

[6] R. LOEBER, D. FARRINGTON & D. PETECHUK, *From Juvenile Delinquency to Young Adult Offending*, Washington: US National Institute of Justice, 2013.

[7] Z. GAMBETTI & M. GODOY-ANATIVIA, *Rhetorics of insecurity: Belonging and violence in the Neoliberal era*, New York University Press, 2013; N. A. WONDERS, "Just-in-Time Justice: Globalization and the Changing Character of Law, Order, and Power", *Critical Criminology*, 2016, 24(2), pp. 201–216.